



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

da Câmara Municipal de Paulistas - MG:

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade do embecamento das estradas rurais do município.

Justifica-se a presente proposição haja vista que se tem observado rotineiramente nas estradas rurais do município que após a realização de alguma manutenção nas estradas, como patrolamento e cascalhamento, o trânsito intenso de animais de grande porte, como equinos e bovinos, acaba causando danos ao solo recém corrigido, especialmente nos períodos chuvosos.

Com o embecamento das estradas também haverá mais segurança aos veículos que trafegam pelas vias rurais, haja vista que reduzirá o risco de atropelamento de animais e acidentes.

Além de tudo, o município será beneficiado, assim como também serão beneficiados pequenos produtores rurais, todos os usuários da via que transitam todos os dias, o que irá melhorar e muito o tráfego de veículos para prestação de socorro, por exemplo.

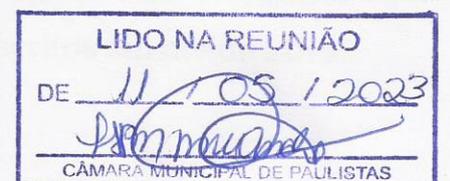
Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulistas, 11 de maio 2023.

*Lucimar Oliveira dos Santos*  
**Lucimar Oliveira dos Santos**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

## PROJETO DE LEI Nº 003, DE 11 DE MAIO DE 2023.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do embecamento das estradas rurais do município.*

O Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os proprietários de imóveis rurais constantes na área territorial do município de Paulistas, em que existam estradas municipais ou particulares que tenham sido beneficiadas por qualquer tipo de manutenção executada pelo Poder Público Municipal, deverão promover o embecamento de seus limites.

**Art. 2º** - Para fins desta lei entende-se por embecamento a instalação de cercas, muros, grades ou qualquer outro meio que impeça ou dificulte o trânsito de animais de grande porte nas vias rurais.

**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal instaurará processo administrativo, concedendo aos proprietários de que trata o Art. 1º, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realização das adequações de que trata esta lei.

§1º. O não atendimento no prazo previsto no caput deste artigo, acarretará a aplicação de multa no valor de 0,5% do valor da propriedade, que será aplicada mensalmente até que seja feita a sua regularização.

§2º. O processo administrativo seguirá o rito previsto no Código Tributário Municipal, devendo os débitos não adimplidos serem inscritos em dívida ativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

---

**Art. 4º** - O Executivo Municipal poderá criar regulamentos complementares para a aplicação da presente lei, de modo a assegurar a sua execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulistas/MG, 11 de maio 2023.

**Lucimar Oliveira dos Santos**

Vereador